



## **JUSTIFICATIVA**

### **Projeto de Resolução nº 003/2017**

Inicialmente, é importante observar que a regra é que os Vereadores sejam remunerados em parcela única, por meio de subsídio, vedados quaisquer adicionais, gratificações e vantagens (art. 39, § 4º, da Constituição Federal). No entanto, não se confundem as verbas de natureza remuneratória, que visam retribuir o trabalho prestado, com as verbas indenizatórias, que objetivam restituir o patrimônio do agente público, quando diminuído em razão do exercício das funções que lhe foram atribuídas por conta de seu vínculo com o Estado.

O ressarcimento, pela Câmara Municipal de Guaçuí, de gastos com pousada, alimentação e locomoção urbana realizados em viagens de Vereadores, segundo José Afonso da Silva: “é circunstancial e se destina a recompensar despesas feitas no desempenho de serviços fora do local da sede, não sendo vantagens pecuniárias em razão do mandato” (SILVA, José Afonso da. “Manual do Vereador” São Paulo: Malheiros, 1997, p. 79). Comumente denominado “diária”, somente pode ser feito quando o deslocamento do agente público ocorra por conta de interesse da Municipalidade, o que caracteriza sua natureza indenizatória, e não remuneratória.

Para que se efetive o respectivo pagamento de diárias, é necessária a previsão em ato normativo válido, em consonância com o princípio da legalidade, que vincula a atuação do agente público à prévia autorização legal (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). Assim sendo, pelo fato de a matéria ser de economia interna da Câmara Municipal de Guaçuí, o assunto deve ser tratado por meio da presente Projeto de Resolução, que aprovado seja promulgado pelo Presidente da Casa de Leis. Cabe à Câmara, nesse ato normativo, fixar o valor das diárias e a sua forma de prestação, o que decorre do princípio da moralidade pública, pelo qual a realização de despesa sem a necessária comprovação de sua utilidade ou necessidade é nula de pleno direito e sujeita o responsável às sanções cabíveis.

Para o correto tratamento das diárias, deve ser observada, ainda, a vedação constitucional que impede a realização de despesas ou a assunção de obrigação que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, inciso II, da Constituição Federal). Para tanto, deve haver dotação própria no orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí que possibilite a efetivação da referida despesa, como de resto também o exige a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**



Por derradeiro, é de se observar no artigo 6º do presente Projeto de Resolução, que toda missão oficial seja documentada por termo circunstanciado que poderá ser acompanhado por fotos, atas das reuniões em que se consigne a presença dos Vereadores e relatórios dos resultados obtidos para evitar qualquer tipo de glosa pelos órgãos de controle.

Por todo o exposto, observados os ditames legais, e ao final, a aprovação do presente Projeto de Resolução pelo Plenário e a promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 02 de março de 2017.

**Laudelino Alves Graciano Neto**  
Vereador

**Ângelo Moreira da Silva**  
Vereador

**José Augusto Alves de Paula**  
Vereador

**José Carlos Pereira Leal**  
Vereador

**Marcos José Rodrigues**  
Vereador

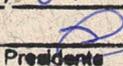
**Miriam Soroldoni Carvalho**  
Vereadora



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017

*Notação Única*  
**APROVADO**  
Em 03 / 04 / 2017  
  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

“Fixa os valores para a concessão de ‘diárias’ aos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências.”

Os Vereadores *in fine* assinados com assento na **Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário o seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** O Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, para qualquer parte do território nacional, fora do Município de Guaçuí, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 2º.** O valor a ser pago ao Vereador será de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador fixado na Lei.

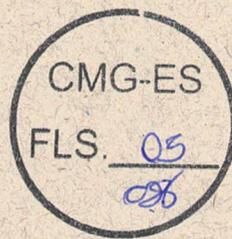
§ 1º. A diária será paga integralmente ao Vereador quando do seu afastamento se der por período superior a 12 (doze) horas e quando também exigir pernoite fora da cidade.

§ 2º. Ocorrendo afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será pago somente diária parcial, ou seja, a metade da diária prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e data de chegada da viagem.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**



**Parágrafo único.** Consideram-se viagens passíveis de concessão de diárias a participação em cursos, seminários, congressos e eventos congêneres que tenham afinidade com as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guaçuí, ES; bem como, os deslocamentos visando representar o Poder Legislativo; acompanhar processos ou procedimentos administrativos e judiciais que sejam de interesse do Legislativo, e, por fim, as viagens que tenham por fim atender às necessidades essenciais da Câmara Municipal de Guaçuí, no que pertine às suas atividades legislativas.

**Art. 4º.** O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta dos elementos de despesas – passagens e despesas com locomoção.

**Art. 5º.** Quando o Vereador se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas para ressarcimento dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento, apenas na hipótese do veículo do Legislativo não estiver disponível.

**Art. 6º.** O Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituirá na prestação de conta das diárias recebidas, observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

**§ 1º.** A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78 da Lei nº 4.320/64.

**§ 2º.** É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

**Art. 7º.** A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias aprovado pela autoridade competente.

**§ 1º.** O ato de concessão e arbitramento previsto no *caput* deste deverá conter o nome do Vereador, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para hospedagem e alimentação.

**§ 2º.** Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

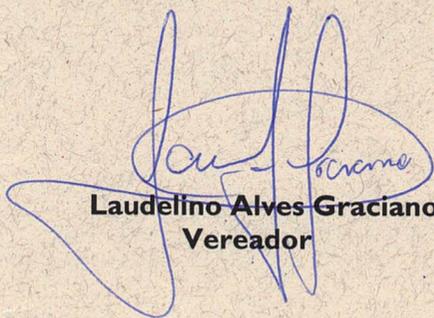


**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

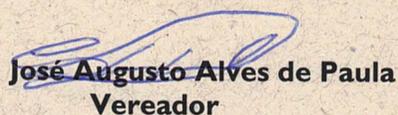
Guaçuí-ES, 02 de março de 2017.



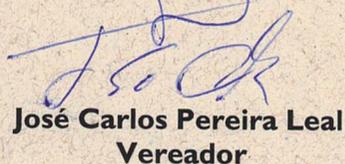
**Laudelino Alves Graciano Neto**  
Vereador



**Ângelo Moreira da Silva**  
Vereador



**José Augusto Alves de Paula**  
Vereador



**José Carlos Pereira Leal**  
Vereador



**Marcos José Rodrigues**  
Vereador



**Miriam Soroldoni Carvalho**  
Vereadora

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 21/2017

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



**EMENTA: "VERBAS INDENIZATÓRIAS. RESTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO AGENTE POLÍTICO. POSSIBILIDADE. CONTITUIÇÃO FEDERAL".**

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução 003/2017 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Fixar valores para concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, e dá outras providências".

### 2. PARECER:

O Projeto de Resolução visa fixar valores para concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí.

Segundo os preceitos constitucionais, os vereadores são remunerados em parcela única, por meio de subsídio, vedados quaisquer adicionais, gratificações e vantagens.

Entretanto, as despesas feitas no desempenho de serviço fora do local da sede da Câmara Municipal de Guaçuí-ES se destina a recompensar as despesas feitas pelos Vereadores.

Por esse norte, as diárias possuem natureza jurídica de verba indenizatória e como tal repetiam a Constituição Federal de 1988. Sem mais delongas a Justificativa apresentada reforça o que aqui está descrito, a qual desde já, faço integrar as razões no corpo desse parecer.

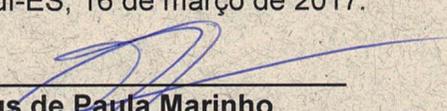
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Resolução nº 003, de 2017, compreende os requisitos necessários para fixar valores para concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Resolução, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 16 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Resolução nº 003/2017** – Fixa os valores para a concessão de “diárias” aos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências.

Autoria: **Laudelino Alves Graciano Neto, Ângelo Moreira da Silva, José Augusto Alves de Paula, José Carlos Pereira Leal, Marcos José Rodrigues e Miriam Soroldoni Carvalho.**

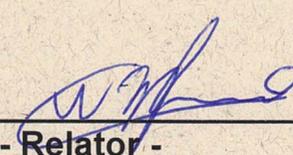
Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador, *in fine* assinados, Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela tramitação normal do **Projeto de Resolução nº 003/2017** – Fixa os valores pra a concessão de “diárias” aos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências, de autoria dos Vereadores acima relacionados, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Leis.

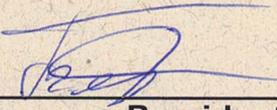
Sala da Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 20 de março de 2017.

**WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO** \_\_\_\_\_

  
- Relator -

**JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL** \_\_\_\_\_

  
- Presidente -

**WANDERLEY DE MORAES FARIA** \_\_\_\_\_

  
- Membro -



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,**  
**EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE**  
**DEFESA DO CIDADÃO**

**Projeto de Resolução nº 003/2017** – Fixa os valores para concessão de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências.

Autoria: **Laudelino Alves Graciano Neto, Ângelo Moreira da Silva, José Augusto Alves de Paula, José Carlos Pereira Leal, Marcos José Rodrigues e Mirian Soroldoni Carvalho.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, in fine assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, somos pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 003/2017 – Fixa os valores para concessão de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

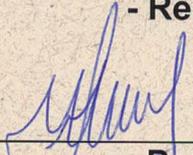
Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 30 de março de 2017.

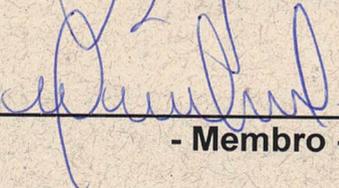
**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA** \_\_\_\_\_

  
- Relator -

**ÂNGELO MOREIRA DA SILVA** \_\_\_\_\_

  
- Presidente -

**MIRIAN SOROLDONI CARVALHO** \_\_\_\_\_

  
- Membro -



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

## RESOLUÇÃO Nº 269/2017

*“Fixa os valores para a concessão de ‘diárias’ aos Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências.”*

O **Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e ele promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** O Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, para qualquer parte do território nacional, fora do Município de Guaçuí, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 2º.** O valor a ser pago ao Vereador será de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador fixado na Lei.

§ 1º. A diária será paga integralmente ao Vereador quando do seu afastamento se der por período superior a 12 (doze) horas e quando também exigir pernoite fora da cidade.

§ 2º. Ocorrendo afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será pago somente diária parcial, ou seja, a metade da diária prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e data de chegada da viagem.

**Parágrafo único.** Consideram-se viagens passíveis de concessão de diárias a participação em cursos, seminários, congressos e eventos congêneres que tenham afinidade com as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guaçuí, ES; bem como, os deslocamentos visando representar o Poder Legislativo; acompanhar processos ou procedimentos administrativos e judiciais que sejam de interesse do Legislativo, e, por fim, as viagens que tenham por fim atender às necessidades essenciais da Câmara Municipal de Guaçuí, no que pertine às suas atividades legislativas.

**Art. 4º.** O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de



## **Câmara Municipal de Guaçuí**

### **Estado do Espírito Santo**

veículos, que serão levados à conta dos elementos de despesas – passagens e despesas com locomoção.

**Art. 5º.** Quando o Vereador se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas para ressarcimento dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do descolamento, apenas na hipótese do veículo do Legislativo não estiver disponível.

**Art. 6º.** O Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituirá na prestação de conta das diárias recebidas, observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

**§ 1º.** A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78 da Lei nº 4.320/64.

**§ 2º.** É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

**Art. 7º.** A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias aprovado pela autoridade competente.

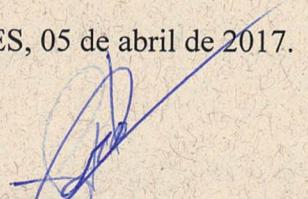
**§ 1º.** O ato de concessão e arbitramento previsto no *caput* deste deverá conter o nome do Vereador, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para hospedagem e alimentação.

**§ 2º.** Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 05 de abril de 2017.

  
**PAULO HENRIQUE COUZI ROSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí